



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO-GAB**

LEI Nº 293/2009-GAB/PMPG

DE 7 DE AGOSTO DE 2009.

Institui o Fundo Municipal de
Meio Ambiente FMMA, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais.

Art. 2º- As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositadas em conta especial aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º- Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I - arrecadação proveniente do pagamento das multas previstas em lei oriundas dos autos de infração emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;
- III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- IV - contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- V - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o município e instituições públicas ou privados;
- VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipais de Meio Ambiente;
- VII - recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território municipal, decorrente de crimes praticados contra o meio ambiente;
- VIII - taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por informações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pelo Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Investimentos de Defesa Ambiental;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO-GAB**

IX - taxa cobrada pelo licenciamento ambiental.

Art. 4º- O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhe:

I - estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - **COMSEMMA**;

II - submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal do Meio Ambiente;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV - ordenar empenhos e pagamento de despesas do Fundo;

V - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados em projetos e ações de interesse ambiental apreciados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, anualmente, na mesma época em que o projeto de orçamento for enviado ao Poder Legislativo Municipal, apresentará a este o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente até aquele período.

Art. 7º- Os atos previstos em lei, praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º- O Poder Público poderá definir percentual dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para apoiar projetos e programas propostos por organizações não-governamentais atuantes no Município.

Art. 9º- A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Grande-AP, 7 de Agosto de 2009.


José Maria Bessa de Oliveira
Prefeito Municipal